



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 12 de março de 2025

À Empresa

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

Representante legal: Ogari de Castro Pacheco

Senhor Representante,

Face a necessidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde – SUS do Município, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, e atender demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023 e o Pregão Eletrônico nº 132/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, em 19 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme a CI nº 1051/2024/CONAS-Farmácia de 10 de Outubro de 2024 e CI nº 1070/2024/CONAS-Farmácia de 14 de Outubro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: 6168, 3692 e 5605, encaminhadas por e-mail em 13/09/24, 14/06/24 e 05/08/24 respectivamente.

Considerando que a empresa apresentou **defesa prévia**, após a notificação encaminhada em 01/11/2024, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e informações quanto à entrega dos itens, além de um posicionamento sobre o prosseguimento. A Secretaria informou por meio da Comunicação Interna nº 1276/2024/SMS/Farmácia de 26/02/2025, as datas de entrega dos medicamentos e os números das notas fiscais emitidas, demonstrando que algumas entregas foram realizadas fora do prazo de 10 dias úteis estipulado na Ata de registro de preços nº: 009/2024. Enfatizou que os medicamentos são de suma importância para o abastecimento das farmácias e aos usuários do SUS e manifestou pelo prosseguimento do processo punitivo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº: **14811/2024**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 2.267,43 (Dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Bairro: Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310**.

Atenciosamente,

Leandra Márcia de Carvalho
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores